

Quarta-feira, 02 de Julho de 2025



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

## Sumário

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76.2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2553/2025	2
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº I – 2527/2025	3
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ACOLHIMENTO DE INVERNO CERAC	4
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2024 - ACOLHIMENTO DE INVERNO CERAC	8
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO Nº 12/2024 - ACOLHIMENTO DE INVERNO CERAC.	25
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DA CIPA – GESTÃO 2025/2026	26
LEI Nº3.372/2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, PELA PREFEITURA DE EMBUGUAÇU, DA LOCALIZAÇÃO AÉREA, ENDEREÇOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS DOS LOTEAMENTOS IRREGULARES E ILEGAIS	28
LEI Nº3.373/2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPECÍFICOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE POR APLICATIVO, NO MUNICÍPIO DE EMBU- GUAÇU – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	32
DECRETO Nº 3.321 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE OS FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E EXPEDIENTES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ANO DE 2025.	34

JULHO DE 2025

## Diário Oficial

Edição nº 122/2025

## Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Embu-guaçu**  
CNPJ: 46.523.148/001-01  
Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP  
Telefone: (11) 4662-7350  
Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Trabalho, Transparência e Transformação

Secretaria  
Municipal  
de Suprimentos

**MUNICIPIO DE EMBU-GUAÇU AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76.2025 Processo Administrativo n.º 2553/2025**

**ASSUNTO:** Retificação de modalidade de contratação no sistema.

Considerando o **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076.2025** - publicado em 21/05/2025, referente à contratação de (49.058.072 JEFERSON GONÇALVES DE MORAES), que é plenamente justificada e realizada dentro dos parâmetros da Lei nº 14.133/2021, especificamente no que diz respeito ao Art. 75 inciso II, para a EMPRESA inscrita no CNPJ sob o número 49.058.072/0001-89, para o objeto de prestadora de serviços de gráfica para o Evento Jornada Esportiva, com o valor de R\$ R\$ 8.480,00(oito mil quatrocentos e oitenta reais),.

**Esclarecemos** que, embora a publicação oficial tenha sido realizada corretamente como dispensa de licitação para contratação de **serviço**, houve um equívoco na classificação interna do processo em nosso sistema, onde foi inicialmente registrado como **aquisição**.

**Desta forma, RETIFICAMOS** para constar que a modalidade correta da contratação é de **prestação de serviços**, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente no que diz respeito ao Art. 75, inciso II. Esta retificação visa apenas adequar o registro em nosso sistema à natureza da contratação efetivamente realizada e devidamente publicada.

**Embu Guaçu, 1 de julho de 2025.**

**André Marques**, Secretário Municipal de Esporte.



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Trabalho, Transparência e Transformação

Secretaria  
Municipal  
de Suprimentos

**MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU “AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 0012/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° I – 2527/2025. TIPO: MENOR VALOR GLOBAL. Objeto:** Contratação de empresa para realização de serviço de transporte escolar, com veículo tipo van e van adaptada ou similar, porta a porta, para atender os alunos com necessidades especiais, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital. **Abertura:** 16/07/2025 às 09h00. A cópia completa do Edital poderá ser adquirida, através dos endereços eletrônicos: [www.embuguacu.sp.gov.br/licitacoes/](http://www.embuguacu.sp.gov.br/licitacoes/) [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Embu-Guaçu, 01 DE julho de 2025. André George Neres de Farias – Prefeito Municipal.





PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Trabalho, Transparência e Transformação

Secretaria Municipal  
de Assistência e  
Desenvolvimento Social

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO – LEI  
13.019/14, ALTERADA PELA LEI N.º 13.204/2015.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE EMBU-GUAÇU**, torna pública a dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI e artigo 31, ambos da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, visando firmar parceria entre a Administração Pública Municipal e a organização a sociedade civil (terceiro setor) denominada **CERAC CENTRO DE RECUPERAÇÃO ALIANÇA CRISTÃ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.844.168/0001-34, com sede na Avenida do Moinho, n.º 69 – Jardim Campestre – Cipó – Embu-Guaçu, neste ato por seu representante legal sr.º **PEDRO APARECIDO MURÇA**, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 16.096.708-9 - SSP e inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o n.º 860.102.398-34, objetivando a execução do Plano de Inverno.

Na qualidade de Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, e consoante com o artigo 30 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, apresento a justificativa que caracteriza a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de parceria, **destinada à execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade (Plano de Inverno), para acolhimento institucional provisório de 10 (dez) adultos entre 18 e 59 anos, pelo que visa realizar abordagens sociais noturnas de pessoas em situação de rua, sua identificação, cadastramento, acolhimento e encaminhamento a Abrigo/Albergue da entidade parceira - OSCs, no período de Junho à Outubro – período de incidência de baixas temperaturas.**

**CONSIDERANDO** que o chamamento público 006/2024 realizado em outubro de 2024, com o objetivo execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, referente ao Plano de Inverno para 2025 e 2026, restou **DESERTO**, por ausência de participantes/interessados;

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Embu-Guaçu  
Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 200, Embu-Guaçu - Centro - CEP: 06900-110  
Telefone: 4661-2437 / 4661-8893  
e-mail: assistenciasocial@eg.sp.gov.br



**CONSIDERANDO** a possibilidade legal de dispensa de chamamento público, elencada no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

**“Art. 30.** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

**VI** - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) ”;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI, se refere à uma atividade vinculada ao serviço de assistência social, executada por Organização da Sociedade Civil, credenciada pelo Órgão Gestor e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS n.º 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais e a universalização dos direitos.

Artigo 6º - B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

...

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Embu-Guaçu  
Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 200, Embu-Guaçu - Centro - CEP: 06900-110  
**Telefone:** 4661-2437 / 4661-8893  
**e-mail:** assistenciasocial@eg.sp.gov.br



para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

**CONSIDERANDO** que a OSC denominada **CERAC CENTRO DE RECUPERAÇÃO ALIANÇA CRISTÃ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.844.168/0001-34, desenvolve suas atividades no Município de Embu-Guaçu há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade registrar a reciprocidade de interesse das partes: **MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU/SP** e a **OSC** na realização em mútua cooperação nesta parceria;

**CONSIDERANDO** que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária ou construção de novas referências, quando for o caso, adotando para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade;

**CONSIDERANDO** que não há impedimentos previstos no artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014, quanto à situação da Entidade;

**CONSIDERANDO** que a administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no relatório de execução do objeto apresentado ao final de cada mês, o respectivo termo de colaboração ou de fomento poderá ser extinto.

**CONSIDERANDO**, a incidência de baixas temperaturas, que compreende o período de junho a outubro de 2025, bem como a fim de garantir a dignidade da pessoa humana e a qualidade de vida aos assistidos, considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais organizados por níveis de complexidade.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Embu-Guaçu  
Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 200, Embu-Guaçu - Centro - CEP: 06900-110  
Telefone: 4661-2437 / 4661-8893  
e-mail: assistenciasocial@eg.sp.gov.br



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Trabalho, Transparência e Transformação

Secretaria Municipal  
de Assistência e  
Desenvolvimento Social

**FICA JUSTIFICADA A DISPENSA** de Chamamento Público para a celebração de parceria entre o Município de Embu-Guaçu e a Organização da Sociedade Civil CERAC – Centro de Recuperação Aliança Cristã, com expertise para a prestação dos serviços assistenciais objeto do termo de colaboração; atividades descritas no Plano de Trabalho, consistente no Acolhimento Institucional Provisório para 10 (dez) adultos entre 18 e 59, concernente ao plano de inverno, ação que visa realizar abordagens sociais noturnas de pessoas em situação de rua para a sua identificação, cadastramento e acolhimento, no período de Junho à outubro de 2025 – período de incidência de **baixas temperaturas.**

Embu-Guaçu, 23 de junho de 2025.

Samira Neres  
Secretaria / Gestora  
Secretária de assistência social

---

**Samira Nizer Neres**

**Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

Luciana Rossi  
Diretora Administrativa  
Secretaria de Assistência Social

---

**Luciana Rossi**  
Diretora Administrativa  
Secretaria de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Embu-Guaçu  
Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 200, Embu-Guaçu - Centro - CEP: 06900-110  
**Telefone:** 4661-2437 / 4661-8893  
**e-mail:** assistenciasocial@eg.sp.gov.br



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Trabalho, Transparência e Transformação

Secretaria Municipal  
de Assistência e  
Desenvolvimento Social

## TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ENTIDADE CERAC CENTRO DE RECUPERAÇÃO ALIANÇA CRISTÃ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, REFERENTE AO RECURSO MUNICIPAL – PLANO DE INVERNO.**

**O MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU**, com sede à Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, nº 458, Centro, Embu-Guaçu, CEP: 06900-095, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.148/0001-01, neste ato representado pelo Sr. **André George Neres de Farias** **PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado portador da cédula de identidade RG nº 33.285.751 - SSP, inscrito no CPF sob nº 290.182.238-08 e a organização da sociedade civil (terceiro setor) denominada **CERAC CENTRO DE RECUPERAÇÃO ALIANÇA CRISTÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.844.168/0001-34, com sede na Avenida do Moinho, nº 69 – Jardim Campestre – Cipó – Embu-Guaçu, neste ato por seu representante legal sr. **PEDRO APARECIDO MURÇA**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.096.708-9 - SSP e inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 860.102.398-34, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente da (DISPENSA DO CHAMAMENTO), sujeitando-se, no que couber aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Embu-Guaçu  
Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 200, Embu-Guaçu - Centro - CEP: 06900-110  
**Telefone:** 4661-2437 / 4661-8893  
**e-mail:** assistenciasocial@eg.sp.gov.br

1



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto, a cooperação técnica e financeira entre o **MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e a Entidade **CERAC CENTRO DE RECUPERAÇÃO ALIANÇA CRISTÃ**, para a execução de **Serviço de Acolhimento Institucional Para Adultos da Proteção Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Provisório - Plano de Inverno**, com emprego de **Recurso Municipal**, que autoriza o poder executivo a conceder subvenção social as Organizações da Sociedade Civil, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho processo nº 12/2025/SMADS, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS – DO PLANO DE TRABALHO

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aprovado pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente por Gestor designado pela Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de colaboração terá a vigência de **4 (quatro) meses**, a saber, de 23 de junho a 23 de outubro de 2025, conforme assinatura e Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Subcláusula única: A Administração Pública prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Os repasses financeiros destinados à execução do presente Termo de Colaboração são provenientes de **Recurso Municipal no importe de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, que

PM



serão alocados no orçamento da Administração Pública Municipal à conta da dotação orçamentária nº 100500335043000824400132079 de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

§ 3º Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

§ 4º As alterações previstas no parágrafo anterior, prescindem de aprovação de novo Plano de Trabalho apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social e administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

PM



§ 5º Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Segunda: No caso de o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- I - Ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;
- II - Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- III - Estar em situação regular com a Execução do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ATESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Devem às organizações da sociedade civil, apresentar previamente à celebração do termo de colaboração os seguintes documentos, a serem atestados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

- Seus Estatutos, nos quais, expressamente, constem:
  - a) os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - b) a constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
  - c) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
  - d) as normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:
    - d.1) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
    - d.2) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- Documentação relativa à:
  - a) prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
  - b) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
  - c) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

PM



- d) documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
- g) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- h) regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiros, aprovado pela Administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deverá previamente à celebração do presente termo de colaboração, comprovar os seguintes procedimentos, deste fazendo parte integrante sua documentação:

- I - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- II - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2025;
- III - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal- CADIN;
- IV - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- V - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
  - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
  - c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

PM.



d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

h) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no Plano de Trabalho.

i) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica.

Subcláusula primeira: Deverá a Administração Pública, previamente à celebração do presente Termo de Colaboração, comprovar e juntar ao presente termo a inexistência das condições abaixo em relação às organizações da sociedade civil, as quais vedam a celebração do presente ajuste em relação a que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13019, de 2014.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

PM



c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992.

VIII- tenha entre seus dirigentes pessoa enquadrada nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1.990.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

##### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

PM.



- divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

## II -DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- manter escrituração contábil regular;
- anexar ao presente Termo de Colaboração comprovação de que possui no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria; divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



### III - DO GESTOR DA PARCERIA:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.079/2014 quanto à prestação de contas.

### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal e pela administração pública;
- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII- realizar despesas com:
  - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
  - b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019 de 2014;

*PM.*



d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

- I - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos Planos de Trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;
- II - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria.

Subcláusula Primeira: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Subcláusula Segunda: É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

- I - Remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
  - a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

*PM*



b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º Serão detalhados, no Plano de Trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

§ 5º A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do Termo de Colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Colaboração.

§ 7º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 8º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 9º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou restringir a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

PM



- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;  
V - análise das auditorias realizadas, pelos controles interno e externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;  
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;  
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;  
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;  
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros;  
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou suportes; construídos, quando for o caso;  
VI - lista de presença do pessoal treinado e capacitado, quando for o caso.

§1º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no art. 53 da Lei n.º 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

§2º A prestação de contas será mensal e deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente.

Subcláusula primeira: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Subcláusula segunda: A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente.

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Subcláusula terceira: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quarta: o parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário, ou;

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,



identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula sétima: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula oitava: As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula nona: A autoridade competente para assinar o Termo de Colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Subcláusula décima: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.



Parágrafo único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil no Cadastro informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da lei nº 10.522 de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Para os fins deste ajuste considera-se, bens remanescentes, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do

interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula primeira: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

Subcláusula segunda: A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

Subcláusula terceira: As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual



deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Embu-Guaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Embu-Guaçu, 23 de junho de 2025.

ANDRE GEORGE  
NERES DE  
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital  
por ANDRE GEORGE NERES  
DE FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.07.01 10:11:16  
+03'00'

**André George Neres de Farias**  
Prefeito Municipal

**Pedro Aparecido Murça**  
Presidente da Entidade CERAC Centro de Recuperação Aliança Cristã

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

**Testemunhas:**

1. Pela Prefeitura

RG: 33.285.555-7  
CPF: 2170669 18-22

**Luciana Rossi**  
Diretora Administrativa  
Secretaria de Assistência Social

2. Pela Entidade

RG: 59.235.663-2  
CPF: 482.823.638-47



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Trabalho, Transparência e Transformação

Secretaria Municipal  
de Assistência e  
Desenvolvimento Social

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO REPASSES AO TERCEIRO SETOR

**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

**ÓRGÃO CONVENIADO:** CERAC CENTRO DE RECUPERAÇÃO ALIANÇA CRISTÃ

**TERMO DE COLABORAÇÃO:** 12/2025

**TIPO DE CONCESSÃO:** RECURSO MUNICIPAL

**VALOR DO REPASSE:** R\$ 20.000,00

**EXERCÍCIO:** 2025

Pelo presente **TERMO** damos-nos por **NOTIFICADOS** para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e do nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, conforme legislação vigente, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Embu Guaçu, 23 de junho de 2025.

ANDRE GEORGE  
NERES DE  
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital  
por ANDRE GEORGE NERES  
DE FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.07.01 10:11:52  
-03'00'

**ANDRE GEORGE NERES DE FARIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

  
**PEDRO APARECIDO MURÇA**  
**PRESIDENTE DA ENTIDADE**

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Embu-Guaçu  
Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 200, Embu-Guaçu – Centro -CEP: 06900-110  
**Telefone:** 4661-2437 / 4661-8893 **e-mail:** assistenciasocial@eg.sp.gov.br




**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DA CIPA GESTÃO2025/2026**

Ficam convocados todos os funcionários (celetistas) da PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, inscrita sob o CNPJ nº 46.523.148/0001-01, localizada na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458, Centro, Embu Guaçu/SP, para a eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA), de acordo com a Norma Regulamentadora NR5, aprovada pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, baixada pelo Ministério do Trabalho.

Informamos que a data das eleições será definida e comunicada pelo presidente e, ou, vice-presidente da CIPA, conforme disposto na NR 5.5.2.

A participação de todos é fundamental para a escolha dos membros da CIPA, que terão a importante missão de promover a segurança e a saúde no ambiente de trabalho. Contamos com a colaboração de todos para um processo eleitoral transparente e participativo.

Embu Guaçu, 01 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente  
 **FELIPE DOS SANTOS ALVES**  
Data: 01/07/2025 11:14:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Felipe dos Santos Alves

Presidente CIPA/EG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI** **Nº3.372/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, pela Prefeitura de Embu-Guaçu, da localização aérea, endereços e coordenadas geográficas dos loteamentos irregulares e ilegais, especialmente daqueles que possuam ações ajuizadas pelo Ministério Público ou autuações pela Polícia Ambiental, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 045/2025  
Autoria: Vereador Isaias Coelho

Emenda Aditiva nº 019/2025  
Autoria: Vereador Joãozinho do Cavalo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de divulgação, no site oficial da Prefeitura de Embu-Guaçu, de mapa detalhado contendo localização aérea, endereços completos e coordenadas geográficas dos loteamentos irregulares e ilegais identificados no município.

§ 1º Ficam dispensados dessa publicidade os empreendimentos que estejam em processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), conforme Lei Federal nº 13.465/2017 ou outra legislação superveniente que venha substituí-la.

§ 2º Os loteamentos irregulares ou ilegais somente serão removidos do mapa após decisão judicial transitada em julgado ou após finalizada a regularização junto aos órgãos municipais e estaduais competentes.

§ 3º. Adicionalmente, a Prefeitura de Embu-Guaçu deverá providenciar a instalação de placas informativas e de advertência nos acessos e perímetros dos loteamentos irregulares e ilegais identificados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a condição de irregularidade/ilegalidade do loteamento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

II - advertência sobre os riscos jurídicos e ambientais da aquisição de lotes nessas áreas, e

III - indicação do site oficial da Prefeitura para consulta do mapa detalhado e informações adicionais. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 019/2025, que acrescentou o §3º ao Art. 1º).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Loteamento irregular: aquele implantado sem atendimento integral aos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 6.766/79 ou outra legislação superveniente, incluindo sua aprovação pelo órgão público competente e respectivo registro imobiliário;

II - Loteamento ilegal: aquele implantado clandestinamente, sem qualquer autorização ou aprovação administrativa, caracterizando-se crime conforme o art. 50 da Lei nº 6.766/79 ou outra legislação superveniente;

III - Regularização Fundiária Urbana (REURB): o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, com o objetivo de incorporar núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

IV - Mapa georreferenciado: representação cartográfica oficial, baseada em imagens aéreas ou de satélite, contendo coordenadas geográficas que permitam a exata delimitação do perímetro de um loteamento irregular ou ilegal;

V - Coordenadas geográficas: dados técnicos em latitude e longitude ou sistema UTM que identificam a localização precisa de um ponto na superfície terrestre;

VI - Autuação ambiental: ato administrativo formal lavrado por órgão competente, como a Polícia Ambiental ou órgãos de fiscalização municipal, que imputa a prática de infração ambiental a empreendimento ou pessoa;

VII - Ação judicial pertinente: qualquer procedimento judicial, civil ou penal, instaurado pelo Ministério Público ou outro legitimado, com objeto direto relacionado à ilegalidade ou à regularização de loteamento implantado em desconformidade com a legislação vigente.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Deverão constar, obrigatoriamente, do mapa disponibilizado:

- I - Delimitação espacial do loteamento irregular ou ilegal;
- II - Endereço detalhado e coordenadas geográficas exatas;
- III - Indicação clara sobre a existência de ações ajuizadas pelo Ministério Público ou autuações pela Polícia Ambiental;
- IV - Documentação técnica e jurídica disponível sobre a irregularidade ou ilegalidade identificada.

Art. 4º As informações devem ser atualizadas mensalmente pela Prefeitura Municipal de Embu- Guaçu, sendo de responsabilidade da Fiscalização Municipal a delimitação espacial e a localização geográfica dos empreendimentos no mapa, cabendo à Secretaria Municipal de Governo realizar a devida publicação no site oficial.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Procuradoria Municipal fornecerão mensalmente, à Secretaria Municipal de Governo e à Fiscalização Municipal, relatórios atualizados sobre os empreendimentos e processos relacionados ao parcelamento irregular do solo, loteamentos irregulares e correlatos.

§ 2º Em caso de atraso ou omissão na atualização das informações previstas nesta Lei, poderá ser imputada responsabilidade administrativa aos gestores responsáveis, nos termos da legislação aplicável, com aplicação de advertência, suspensão e demais penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º A Prefeitura deverá manter, no mesmo site, um registro histórico das atualizações, acessível à população para consulta pública.

Art. 5º A presente Lei visa:

- I - Garantir o direito constitucional de informação e proteção ao munícipe, prevenindo danos econômicos e legais decorrentes da aquisição de lotes irregulares ou ilegais;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

II - Fortalecer a fiscalização integrada prevista pela Lei Estadual nº 12.233/2006 e Decreto nº 51.686/2007 ou por outra legislação superveniente, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.866/97;

III - Cumprir o princípio da transparência na gestão pública e proteção ambiental, conforme Resolução SIMA nº 05/2021 ou por normas supervenientes que venham substituí-la;

IV - Evitar a inércia administrativa frente ao dever constitucional e legal de proteção ambiental e urbanística, resguardando a Administração Pública de eventuais ações de responsabilização.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei ensejará aplicação das penalidades administrativas previstas em legislação vigente aos servidores responsáveis, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 01º (primeiro) dia do mês de Julho de 2025.

ANDRE GEORGE NERES DE  
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por  
ANDRE GEORGE NERES DE  
FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.07.01 16:41:31 -03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 01º (primeiro) dia do mês de Julho de 2025.

LEI Nº3.373/2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPECÍFICOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE POR APLICATIVO, NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edição nº 122, 02 de julho de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI** **Nº3.373/2025**

Dispõe sobre a criação de espaços específicos para embarque e desembarque de veículos de transporte por aplicativo, no município de Embu-Guaçu – SP e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 043/2025  
Autoria: Vereador Toninho do Valflor

Emenda Modificativa nº 015/2025  
Autoria: Vereador Carlos Tatto

Emenda Modificativa nº 017/2025  
Autoria: Vereador Carlos Tatto

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o sistema de espaços exclusivos para embarque e desembarque de veículos de transporte por aplicativo e serviços similares, no município de Embu-Guaçu-SP (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 015/2025).

Art. 2º Os espaços, de que trata o artigo 1º, deverão ser destinados a pontos de parada fixa, localizados em áreas de grande circulação, como terminais de transporte, centro comercial, praças e outros locais de grande fluxo de pessoas, com a quantidades de vagas como segue:

I - Centro Cultural - Terminal Rodoviário – com SEIS carros;

II - Centro Comercial da Rodovia Jose Simões Louro JR., altura do nº 43.400 – com TRÊS carros;

III - Praça Henrique Schunck – TRÊS carros;

Art. 3º A instalação dos espaços deverá obedecer às seguintes condições:

I - Ser sinalizada de forma clara e visível;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

II - Ter acesso facilitado e segurança para os usuários;

III - Respeitar as normas de trânsito e acessibilidade.

Art. 4º A fiscalização e a manutenção dos espaços serão de responsabilidade da Secretaria de Transporte e Trânsito do município.

Art. 5º Para a utilização dos espaços exclusivos para embarque e desembarque de veículos de transporte por aplicativo e serviços similares, será cobrada uma taxa de ocupação, cujo valor será definido pela Secretaria de Transporte e Trânsito do município, levando em consideração fatores como localização, tamanho do espaço e fluxo de veículos.

§1º A arrecadação dessa taxa será destinada à manutenção, sinalização, segurança e melhorias nos espaços destinados ao transporte público.

§2º O valor da taxa poderá ser revisado periodicamente, mediante decreto do Poder Executivo, de acordo com as necessidades e condições do município

§3º Os motoristas de transporte por aplicativo deverão pagar a taxa antes de utilizarem o espaço, mediante apresentação de comprovante de pagamento ou outro meio eletrônico autorizado pela administração municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após a regulamentação do disposto no art. 5º, por meio de Decreto do Poder Executivo, respeitando o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 017/2025).

Embu-Guaçu aos 01º (primeiro) dia do mês de Julho de 2025.

ANDRE GEORGE NERES Assinado de forma digital por ANDRE  
GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808  
DE FARIAS:29018223808 Dados: 2025.07.01 16:40:33 -03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 01º (primeiro) dia do mês de Julho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 3.321 DE 30 DE JUNHO DE 2025**  
**DISPÕE SOBRE OS FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E**  
**EXPEDIENTES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO**  
**ANO DE 2025.**

**ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a existência de feriados nacionais, estaduais e municipais e que em tais datas não há expediente nas repartições públicas;

**CONSIDERANDO** que nos dias úteis intercalados entre feriados e dias de descanso, há baixa demanda de serviços públicos e grande estímulo a incorporação desses dias para descanso e lazer;

**CONSIDERANDO** a economia que representará à Administração Municipal o não funcionamento de algumas de suas repartições nos denominados dias-ponte;

**CONSIDERANDO** finalmente que faz-se imperiosa a regulamentação de tal matéria, a fim de não permitir solução de continuidade no funcionamento dos serviços públicos municipais classificados como essenciais e emergenciais, bem como a necessidade do estabelecimento ao funcionalismo, de critérios de compensação horária em função da suspensão do expedientes nos denominados dias-ponte:

**CONSIDERANDO** que os Feriados Nacionais, **21 de abril** – Segunda – Feira - Tiradentes; **01 de maio** – Quinta- Feira - Dia do Trabalho; **07 de setembro**- Domingo - Independência do Brasil; **12 de outubro** - Domingo - Consagração de Nossa Senhora Padroeira do Brasil; **28 de outubro** – Terça - Feira - Dia do Servidor Público; **02 de novembro** - Domingo - Dia de Finados; **15 de novembro** – Sábado - Proclamação da República; **20 de novembro** – Quinta – Feira – Dia do Nacional do Zumbi e da Consciência Negra; **25 de dezembro** – Quinta - Feira – Natal;

**CONSIDERANDO** que os Feriados Municipais, **28 de março** - Sexta - Feira - Aniversário da Cidade; **18 de abril** – Sexta- Feira - Sexta - Feira da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

Paixão; **19 de junho** – Quinta-Feira - Corpus Christi; **01 outubro** – Quarta - Feira - Dia da Santa Terezinha;

**CONSIDERANDO** que o Feriado Estadual, **09 de julho** – Quarta - Feira - Revolução Constitucionalista.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Em conformidade com a legislação vigente, à data da publicação do presente Decreto até 31 de Dezembro de 2025, serão feriados os seguintes dias:

**Março**

**I** - 03/03/2025 – Segunda- Feira - Ponto Facultativo – (Carnaval);

**II** - 04/03/2025 – Terça- Feira – Ponto Facultativo – (Carnaval);

**III**- 05/03/2025 – Quarta -Feira- Ponto Facultativo até as 12:00 horas (Cinzas);

**IV** – 28/03/2025 – Sexta - Feira - Feriado (Aniversário da Cidade);

**Abril**

**V** – 18/04/2025 – Sexta - Feira - Feriado (Sexta da Paixão);

**VI**– 21/04/2025 – Segunda - Feira – Feriado (Tiradentes)

**Maiο**

**VII** – 01/05/2025 – Quinta - Feira – Feriado (Dia do Trabalho);

**VIII** – 02/05/2025 – Sexta- Feira – Ponto Facultativo (Dia do Trabalho);

**Junho**

**IX** – 19/06/2025 – Quinta-Feira - Feriado (Corpus Christi);

**X** – 20/06/2025 – Sexta- Feira – Ponto Facultativo (Corpus Christi);

**Julho**

**XI** – 09/07/2025 – Quarta - Feira – Feriado (Revolução Constitucionalista);

**Setembro**

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**XII**– 07/09/2025 – Domingo - Feriado (Independência do Brasil);

**Outubro**

**XIII** – 01/10/2025 – Quarta - Feira - Feriado (Dia da Santa Terezinha);

**XIV** – 12/10/2025 – Domingo - Feriado (Dia da Padroeira do Brasil);

**XV** – 15/10/2025 – Quarta - Feira – Feriado – Ponto Facultativo (Dia do Professor), somente para os Funcionários da Secretaria da Educação;

**XVI** – 27/10/2025 – Segunda – Feira – Ponto Facultativo (Dia do Servidor Público);

**XVII** – 28/10/2025 – Terça – Feira – Ponto Facultativo (Dia do Servidor Público);

**Novembro**

**XVIII** – 02/11/2025 – Domingo - Feriado (Finados);

**XIX** – 15/11/2025 – Sábado - Feriado (Proclamação da República);

**XX** – 20/11/2025 – Quinta-Feira – Feriado (Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra);

**XXI** – 21/11/2025 – Sexta-Feira – Ponto Facultativo (Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra);

**Dezembro**

**XXII** – 24/12/2025 – Quarta - Feira - Ponto Facultativo (Natal);

**XXIII** – 25/12/2025 – Quinta - Feira - Feriado (Natal);

**XXIV** – 26/12/2025 – Sexta - Feira - Ponto Facultativo (Natal);

**XXV** – 31/12/2025 – Quarta - Feira - Ponto Facultativo (Ano Novo);

§ 1º - Como compensação pela ausência do expediente nesses dias, os servidores municipais farão compensação, a critério das chefias de suas unidades, devendo ser completada a compensação até, no máximo, a primeira quinzena de dezembro.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 2º - Caso algum servidor não complete a compensação de que trata este artigo, no prazo do parágrafo primeiro, as horas faltantes serão descontadas de seu salário do mês de Dezembro.

§ 3º - Os servidores que retornarem de afastamentos ou forem contratados ou nomeados após o período de início da compensação, deverão compensar o período proporcional às emendas de feriados que usufruírem.

§ 4º - Os servidores que cumprem jornada de trabalho diversa de 08h (oito horas) diárias, deverão efetuar a compensação com duração diária proporcional a sua jornada.

**Art. 2º** - As unidades administrativas que prestam serviços obrigatórios ou essenciais à população, ficam excluídas das disposições do presente decreto, as quais funcionarão normalmente nos dias constantes do artigo 1º, a critério das respectivas Secretarias.

§ 1º - A Secretaria de Educação, tendo em vista os dias letivos instituídos poderá adequar o disposto no Artigo 1º deste Decreto.

§ 2º - Os servidores que exercem serviços em escala e que são considerados essenciais estarão excluídos do presente Decreto, sendo estes: Serviços de Velório, Pronto Socorros, bem como naquelas Secretarias onde os serviços são continuados incluindo-se o fim de semana (Ambulâncias, Segurança Pública, Limpeza Pública etc.).

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº3.300/2025.

Embu-Guaçu aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRE GEORGE  
NERES DE  
FARIAS:2901822380  
8

Assinado de forma digital  
por ANDRE GEORGE NERES  
DE FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.06.30 17:52:54  
-03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)